



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.463, 06 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a criação de ossários nos cemitérios do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores legítimos representantes do povo aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar ossários, nos cemitérios municipais para remanejamento de restos mortais.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, denominam-se ossários as estruturas verticais no formato de gavetas, divididas em módulos, sendo que cada gaveta possuirá medidas internas de 0,64m x 0,66m x 0,60m (largura x profundidade x altura), com tampa de fechamento, e, túmulos comuns destinados a esse fim.

Art. 2º - Os ossários serão destinados ao recolhimento de restos mortais em túmulos com mais de 5 (cinco) anos de sepultamento, que não possuem identificação e que não foram reclamados pelos familiares, provenientes do cemitério desativado.

Art. 3º - No prazo de 90 dias, a contar da publicação da presente lei, serão estabelecidas através de Decreto normas para a regularização das sepulturas encontradas em estado de abandono.

Art. 4º - Cada ossário terá um livro de assentos no qual serão registradas e numeradas as relações realizadas, sendo que os nomes deverão ser escritos por extenso e sem abreviações.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal vigente.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 06 de abril de 2018.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO